

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**  
**GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL - DEL/SMAMUS**  
**PARECER**

**Grupo de Regulamentação e Interpretação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental**  
**(GRIPDDUA) - DEL/SMAMUS**

**Matéria:** Interpretação e compatibilização da LC 462/01 e alterações com o regramento do PDDUA.

**Requerente:** Voxel Arquitetura

**Processo:** SEI 23.0.000038378-3

Trata-se de consulta efetuada por responsável técnico através do Processo: SEI 23.0.000038378-3, Interpretação e compatibilização da LC 462/01 e alterações com o regramento do PDDUA e outras questões pontuais.

Entendemos que o questionado já está contemplado na LC 462/2016, com definição do porte máximo de 2.500,00m<sup>2</sup> de área adensável, no seu artigo 1º, e com a impossibilidade aplicação do §5º do artigo 107, o acréscimo de 30% sobre a área computável, por se tratar de "porte máximo". Ou seja, se o acréscimo pretendido resultar em área superior ao porte máximo, não poderá aplicar na sua integridade, ficando limitado ao mesmo. Esclarecemos ainda que tal questionamento já foi objeto de parecer, no caso a Ata 02/2002 do GRPDDUA.

Com relação à instalação dos equipamentos citados na Resolução 05/2016, informamos que não refere à matéria de atribuição deste grupo, pois não se enquadra no artigo 13 do decreto 20.659/2020, o qual define a atribuição do GRIPDDUA, interpretação técnica quanto à aplicação da legislação urbanística e ambiental municipal, no caso, o Plano Diretor. No caso em questão deverá ser atendida a legislação de proteção contra incêndio e legislação das instalações hidrossanitárias. Quanto a ser considerada área construída ou não, já está regrada na solução citada.

Considerando o aqui exposto, arquivamos a presente.

Porto Alegre, 25 de abril de 2023

Cassio de Assis Brasil Weber

Presidente do GRIPDDUA



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Assis Brasil Weber**, Servidor Público, em 25/04/2023, às 16:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23317654** e o código CRC **BA9B32C9**.

